

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, E A EMPRESA SUPER POSTO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Nº 121/2015.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 24.856.569/0001-11, com endereço, na Praça dos Poderes Qd. 33 S/N Centro Buritinópolis, Goiás, neste ato representada pela sua Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. **JMARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 879.539.271-87, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais Nsº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUPER POSTO BRASIL LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, licitação nº. 13/2015, na modalidade Pregão Presencial, realizada em 23 de janeiro de 2015.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustível para atender a frota do **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, nas quantidades e especificações abaixo descritas e Termo de Referência e seu Anexo I acostados ao processo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS			
DESCRIÇÃO	TOTAL PROD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GASOLINA	29.224,00	3,39	99.069,36
DIESEL S-10	38.430,00	2,92	112.215,60
DIESEL COMUM	63.490,00	2,77	175.867,30
TOTAL GERAL			387.152,26

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de **R\$ 387.152,26 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

_____.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado até 10(dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação, correspondente ao fornecimento do combustível, contados da apresentação dos documentos referidos;
- II. Caso o combustível entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;
- III. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- IV. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- V. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VI. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VII. A cada pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Efetuar o abastecimento em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- II. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- III. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8078, de 1990);
- V. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, reparar danos causados aos veículos proveniente do produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após detectado e confirmado o dano;
- VI. O produto deverá estar em conformidade com a autorização/ordem de fornecimento supracitada, a quantidade não poderá exceder o limite dos créditos concedidos no empenho;
- VII. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do abastecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- X. O abastecimento deverá ser imediato e o produto deverá estar de acordo com a autorização/ordem de fornecimento, no que diz respeito à quantidade, qualidade e marca licitada.
- XI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- Fornecer todas as instruções necessárias a **CONTRATADA**;
- Fornecer a relação de veículos pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
- Fornecer a **CONTRATADA** nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para o abastecimento;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- Notificar a **CONTRATADA** de qualquer ocorrência ou eventual falha que venha ocorrer nos veículos provenientes da má qualidade dos produtos adquiridos.

CLAUSULA SETIMA – ENTREGA DO COMBUSTÍVEL E ACEITAÇÃO

I. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da **CONTRATADA**, no endereço indicado na proposta o qual deverá ser no Maximo 10 km da sede do Município de Buritinópolis.

II. O combustível será recebido:

a) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referencia e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias a partir do recebimento.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

I. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93;

II. A **CONTRATANTE** encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, cujo horário de funcionamento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábado, domingo e feriados.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

II.

III. Advertência por escrito;

IV.

V. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

VI.

VII. Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

VIII.

IX. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

X.

XI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARAGRAFO UNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do objeto será exercida pela Administração, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração;
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha no abastecimento, vícios redibitórios, ou produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado;
- V. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Alvorada do Norte – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Buritinópolis, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.

MUNICIPIO DE BURITINÓPOLIS
MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal
Contratante

SUPER POSTO BRASIL LTDA
CNPJ.: 01.183.714/0001-45
Contratada

TESTEMUNHAS:

1a _____
CPF:

2a _____
CPF: